



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 403/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2018.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 10/2018, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que determina que as instituições de ensino público ou privada no Município de São Paulo possua funcionário habilitado com o curso de primeiro socorros.

De acordo com o texto, o Projeto ora proposto tem por objetivo central a permanência de funcionário habilitado em primeiro socorros nas escolas públicas e privadas, por entender como fundamental para a segurança das crianças e jovens o atendimento prévio, o qual pode fazer diferença em termos de manutenção da vida.

Destacamos que tramitam nesta Casa outros três Projetos de Lei de mesmo teor, mas de diferente abrangência, a saber: PL 62/2018, que dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação de São Paulo, no sentido de prestação de primeiros socorros em suas Unidades de Trabalho; PL 682/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ensino de primeiros socorros e simulações de incêndio aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio, das escolas do Município de São Paulo e o PL 452/16, que institui no Município de São Paulo o "Programa de Capacitação e Treinamento de Primeiros Socorros aos profissionais da Área de Educação, em decorrência de acidentes ou qualquer intercorrência ocorridos dentro das unidades de educação."

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 1152/18, pela LEGALIDADE e apresentou Substitutivo, com o objetivo de adequar o texto de modo a não ensejar interpretações equivocadas de vício de iniciativa e para preservar a atuação do Legislativo nos limites da esfera que lhe compete, bem como adaptar o texto às regras de técnica legislativa, prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de propiciar ações em matéria fundamental à preservação da vida e para poder atender com qualidade e conhecimento os eventuais acidentes que ocorrerem nas instituições de ensino, apontamos que não há impeditivos à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/2019.

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Alfredinho (PT) - Relator

André Santos (PRB)

Antonio Donato (PT)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.